

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.739, DE 2000

Dispõe sobre a criação e a transformação de Procuradorias da República em municípios e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende a criação, no âmbito do Ministério Público Federal, de Procuradorias da República nos seguintes Municípios: Araraquara, Botucatu e Taubaté, no Estado de São Paulo; Corumbá e Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul; Magé, no Estado do Rio de Janeiro; São Mateus, no Estado do Espírito Santo; e Itajaí, no Estado de Santa Catarina. Pretende, ainda, a alteração das estruturas administrativas das Procuradorias da República nos Municípios de Campos (RJ) e Campina Grande (PB), mediante a criação e transformação dos cargos efetivos e comissionados que relaciona.

De acordo com a justificativa do projeto, a instalação e a ampliação das referidas Procuradorias da República são necessárias em razão da criação ou expansão de Varas da Justiça Federal nos mesmos Municípios.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o art. 127 da Constituição Federal. Para tanto, dispõe de ampla legitimidade ativa e interventiva, nos termos da lei.

Em decorrência dessas atribuições, faz-se necessária a instalação de órgãos do Ministério Público Federal nos Municípios onde são localizadas Varas da Justiça Federal, junto às quais os Procuradores da República devem officiar (art. 70 da Lei Complementar nº 75/93). As razões de oportunidade e conveniência de tal providência foram bem demonstradas na justificativa do projeto:

“A não implantação de uma Procuradoria da República onde a Justiça instala Vara Federal ocasiona uma série de dificuldades e custos. Os Membros do Ministério Público que officiam nos processos que tramitam nessas jurisdições, até que sejam criadas ou reestruturadas as Procuradorias da República nos municípios em questão, são obrigados a se deslocar para essas localidades, gerando despesas com diárias e transporte. Além disso, a criação de unidade do Ministério Público Federal é condição básica para a implantação de infra-estrutura administrativa: espaço físico, apoio técnico e operacional.”

Na proposta em exame, pretende-se a instalação de Procuradorias da República em Municípios em que recentemente foram criadas Varas da Justiça Federal (conforme a Lei nº 9.788/99), bem como a ampliação das unidades existentes em Municípios onde foi expandida a estrutura da Justiça Federal, medidas que, em face das razões apontadas, mostram-se totalmente oportunas.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.

Deputado Luiz Antonio Fleury
Relator